



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NSAJ

CONTRATO Nº 051/2014.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA,
 COMO LOCATÁRIA, E A SRA. MARIA OCILENE SILVA MORAES
 SOUZA, COMO LOCADORA.**

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, órgão da administração indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.065.644/0001-81, com sede nesta cidade à Avenida Nazaré, n.º 489, bairro: Nazaré, neste ato representada por sua Presidente, **TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileira, cassada, Terapeuta Ocupacional, gestora de órgão público, portadora do RG n.º 2271882 – SSP-PA e CIC/MF n.º 269.630.002-04, doravante designada **LOCATÁRIA** e como **LOCADORA**, a Sra. **MARIA OCILENE SILVA MORAES SOUZA**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI n.º. 215.530 SSP/PA e do CIC/MF n.º. 740.812.172, neste ato representada por **GELMA SANTOS CONSULTORIA FINANCEIRA & IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º. 18.144.920/0001-49, CRECI / J538-PA/AP, estabelecida á Rua Santo Antônio, 432, Sala 1109, Bairro: Campina – Belém-PA , em conformidade com a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a locação não residencial do imóvel situado à Trav. Mauriti n.º. 2557 - Marco, nesta cidade, para instalação e funcionamento do CREAS MARCO.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1 - Este Contrato decorre de dispensa de licitação, Processo n.º 5326/2014 e parecer jurídico n.º 431/2014/NSAJ, devidamente homologada pela Ilm^a. Presidente da FUNPAPA, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta de dotação orçamentária da LOCATÁRIA, obedecendo a seguinte classificação: Projeto ou atividade: 2005, Sub Ação: 001 Tarefa: 005 Elemento de Despesa n.º: 3390390000, Fonte 0100000, Sub-Fonte: 000000 -Fundo: FMAS.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

4.2 - O pagamento será feito, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário na conta



FUNPAPA
 END.: Av. Nazaré, n.º 489 – Nazaré
 CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81
 FONE: 3279-3003





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NSAJ

corrente do LOCADOR, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor bruto de R\$- 7.500 (sete mil e quinhentos reais), sob os quais incidirão os descontos legais, ficando condicionado a apresentação de recibo de quitação mensal do aluguel pela LOCADORA.

4.3 - O aluguel mensal estipulado no item 4.2 será reajustado **uma vez por ano**, pelo índice **IGPM/FGV** ou outro Índice Oficial determinado pelo Governo Federal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência deste contrato observará o disposto no artigo 62, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, sendo o primeiro período de **12 (doze)** meses, com início em **10.09.2014**, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1 - O inadimplemento total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste CONTRATO, implicará na aplicação cumulativa ou alternada, sem prejuízo das demais cláusulas e condições, das seguintes sanções:

6.1.1 - Rescisão automática, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, não significando a tolerância de qualquer infração como renúncia a esse direito, caso a mesma se repita ou se prolongue, com exigência das obrigações financeiras totais previstas neste CONTRATO, por antecipação;

6.1.2 - Perdas e danos que se apurarem, incluindo custas processuais;

6.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) ao mês pelo atraso de aluguel.

6.1.4 - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante de aluguéis apurados e vencidos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

7.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido:

7.1.1 - Unilateralmente pela LOCATÁRIA, conforme artigo 78, inciso I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

7.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLAUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A LOCATÁRIA declara que recebe neste ato o imóvel locado nas condições de uso e conservação descritas na Avaliação Técnica da Seção de Obras da LOCATÁRIA, e assim como o recebe, deverá restituí-lo, finda ou rescindida a locação.

8.2 - Por ocasião da desocupação do imóvel, o LOCADOR poderá proceder a vistoria, a fim de verificar se o imóvel está nas mesmas condições em que foi entregue a LOCATÁRIA, conforme a Avaliação Técnica da Seção de Obras, ficando esta obrigada às indenizações pelos estragos que forem constatados, que estiverem deteriorados por sua culpa, direta ou indiretamente.



FUNPAPA

END.: Av. Nazaré, n.º 489 – Nazaré
 CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81
 FONE: 3279-3003





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NSAJ**

8.3 - A LOCATÁRIA não poderá ceder ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, nem transferir o presente CONTRATO sem autorização expressa e por escrito do LOCADOR.

8.4 - Obriga-se a LOCATÁRIA a remeter ao LOCADOR dentro de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, toda e qualquer correspondência, aviso, intimação ou notificação que lhe for dirigida sobre o imóvel locado ou relativo ao LOCADOR, e, caso não faça assume integralmente todas as responsabilidades pelas obrigações exigidas em tais intervenções e suas conseqüências.

8.5- Obriga-se a LOCATÁRIA a comunicar o LOCADOR no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, o seu interesse em renovar o referido contrato de locação.

8.6 - Todas as despesas com água, luz, telefone, correrão por conta da LOCATÁRIA, que se compromete em transferir para sua titularidade as faturas dos serviços citados, enquanto durar a vigência do contrato.

8.7 - As despesas decorrentes de imposto predial (IPTU), tarifa de limpeza urbana correrão por conta do LOCADOR.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Estando assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que subscrevem, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 10 de setembro de 2014.

TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA

Presidente da FUNPAPA

LOCATÁRIA

GELMA SANTOS CONSULTORIA FINANCEIRA & IMOBILIÁRIA LTDA

Representante da Proprietária

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____



FUNPAPA

END.: Av. Nazaré, n.º 489 – Nazaré
CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81
FONE: 3279-3003





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NSAJ

2. _____



FUNPAPA

END.: Av. Nazaré, n.º 489 – Nazaré
CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81
FONE: 3279-3003

